**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

ESCOLA DE ENGENHARIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Regulamento do Programa

Curso de Doutorado

Curso de Mestrado

Cursos de Especialização

AGOSTO DE 2018

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA - UFMG**

**TÍTULO I**

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

ART. 1° – A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) manterá na Escola de Engenharia o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, doravante denominado Programa, que se rege por este Regulamento e pelas Normas Gerais de Pós-Graduação desta Universidade.

ART. 2° – O Programa a que se refere este Regulamento é constituído de cursos com vistas à obtenção dos graus de Doutor e Mestre em Engenharia Elétrica e do certificado de Especialista.

§ 1° O funcionamento dos Cursos de Doutorado e Mestrado, tendo como Áreas de Concentração Sinais e Sistemas, Engenharia de Potência e Sistemas de Computação e Telecomunicações, são de responsabilidade dos Departamentos de Engenharia Elétrica e de Engenharia Eletrônica.

§ 2° O funcionamento dos Cursos de Especialização com suas respectivas áreas de concentração e departamentos responsáveis é definido em documento específico de cada Curso de Especialização do Programa.

ART. 3° – O Programa tem por finalidade oferecer ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades técnico-profissionais, de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia Elétrica e áreas afins.

ART. 4° – O Programa compreende especificamente:

I – o Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, denominado doravante Doutorado, com o objetivo de desenvolver a capacidade e habilidade de conduzir pesquisa original e independente e formar lideranças na área, que envolverá a preparação obrigatória de tese, que descreva o planejamento e a realização de trabalho de pesquisa necessariamente original.

II – o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, denominado doravante Mestrado, com o objetivo de aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área, que envolverá a preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando capacidade de sistematização das informações existentes e revelando domínio do tema e da metodologia científica empregada;

III – o Curso de Especialização, denominado doravante Especialização, com o objetivo de proporcionar, a engenheiros e graduados em áreas afins, a elevação da qualificação técnico-profissional em Engenharia Elétrica e áreas afins, e incentivar o desenvolvimento do setor industrial, que envolverá a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, demonstrando capacidade de síntese dos temas desenvolvidos nas disciplinas.

**TÍTULO II**

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

**SUBTÍTULO I**

DO CURSO STRICTO SENSU

**CAPÍTULO I**

DA COORDENAÇÃO

ART. 5° – A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como presidente;

II – pelo Sub-Coordenador do Programa, que também substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais;

III – por 6 (seis) representantes do Corpo Docente Permanente do Programa;

IV – por representantes do corpo discente do Programa conforme Regimento da UFMG.

§ 1° Os representantes do Corpo Docente do Programa e seus suplentes, serão escolhidos entre os professores permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e, necessariamente, formado por dois docentes de cada Área de Concentração do Programa; sendo que dentre os dois docentes de cada Área, preferencialmente de linhas de pesquisa e departamentos diferentes. Cada representante será eleito pelos docentes permanentes da sua respectiva Área de Concentração, tendo cada eleitor direito a um voto. Haverá eleição para recompor vaga liberada para membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

§ 2° A representação discente obedecerá ao disposto no Regime Geral da UFMG.

ART. 6° – O mandato de cada professor representante no Colegiado do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

ART. 7° – Os mandatos dos representantes dos alunos e de seu suplente serão de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

ART. 8° – O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

ART. 9° – Compete ao Colegiado do Programa:

I – eleger, dentre os professores do quadro permanente, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa;

II – propor à Câmara de Pós-Graduação o currículo do Programa e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;

III – propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa, após aprovação pelas Câmaras dos Departamentos envolvidos;

IV – propor aos Chefes dos Departamentos de Engenharia Elétrica e de Engenharia Eletrônica e ao Diretor da Escola de Engenharia a execução de medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

V – fixar diretrizes gerais para a formulação dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;

VI – avaliar e aprovar os programas das disciplinas e recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

VII – aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente permanente e colaborador e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VIII – representar ao(s) órgão(s) competente(s), no caso de infração disciplinar;

IX – apreciar e aprovar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Tese ou de Dissertação;

X – colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;

XI – aprovar as tarefas e estudos especiais dos alunos, inclusive o número de créditos e o sistema de avaliação;

XII – designar as comissões examinadoras para julgamento de Dissertações de Mestrado, de Exames de Qualificação e de Teses de Doutorado;

XIII – submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso;

XIV – estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

XV – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XVI – orientar e coordenar o desenvolvimento das atividades do Programa em todos os seus campos;

XVII – aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XVIII – decidir as questões referentes à matrícula, re-opção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem impetrados;

XIX – estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de disciplinas isoladas;

XX – estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XXI – zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas relativas baixadas por órgãos competentes;

XXII – homologar as decisões aprovadas pela Comissão Coordenadora da Especialização;

XXIII – fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIV – aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV – propor modificações e decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

XXVI – colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

XXVII – definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

XXVIII – estabelecer critérios para Exame de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edita, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

ART. 10° – O Colegiado do Programa reunir-se-á:

I – Por convocação do seu respectivo Coordenador;

II – Pela expressão da vontade por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada reunião será lavrada ata.

ART. 11° – O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ART. 12° – Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III – remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

IV – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI – delegar competência, no âmbito de sua ação administrativa;

VII – tomar todas as providências relativas à eleição dos docentes do Colegiado, a ser convocada pelo Diretor da Escola de Engenharia, conforme Regimento da UFMG;

VIII – representar o Programa dentro e fora da Universidade;

IX – exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

ART. 13° – A Coordenação do Programa disporá de uma secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento de todas as suas atividades.

**CAPÍTULO II**

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

ART. 14° – O Corpo Docente do Programa é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Curso, também por docentes colaboradores:

§ 1° Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2° Para obter o credenciamento, ou a sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios estabelecidos por Resolução específica do Colegiado do Programa.

ART. 15° – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar doutorandos ou mestrandos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 1 (um) ano.

ART. 16° – Aos docentes colaboradores é permitido:

I – orientar até dois discentes por vez;

II – lecionar uma disciplina no Programa, no ano em curso, desde que não ocorra defesa de discente sob a sua orientação, incluída a co-orientação;

III – somente uma defesa de discente sob a sua orientação por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitando o limite máximo de 1 (um) ano.

ART. 17° – Docentes do Programa, após experiência comprovada pela defesa de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos de Mestrado sob sua orientação ouco-orientação, poderão ser credenciados para orientar tese.

ART. 18° – Em casos excepcionais, por solicitação do Colegiado e a juízo da Câmara de Pós-Graduação, pesquisador ou docente não vinculado ao Programa poderá ser admitido como orientador, desde que comprovada sua anuência e, por meio de *curriculum vitae*, sua alta qualificação.

ART. 19° – Todo estudante admitido no Programa em nível de Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um Orientador pertencente ao Corpo Docente Permanente do Programa. No caso de estudante de Mestrado terá a supervisão do Coordenador do Curso.

§ 1° Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação, por docente portador do título de Doutor ou equivalente.

§ 2° O orientador poderá ser substituído caso seja de interesse de uma das partes.

ART. 20° – O limite máximo de orientação será definido em resolução específica.

ART. 21° - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

ART. 22° – Compete ao Orientador

I – orientar o aluno na organização de seu Plano de Estudos, no caso de aluno de Mestrado, ou no seu Plano de Curso, no caso de Doutorado, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II – assistir o estudante na elaboração e execução do Projeto de Tese ou de Dissertação;

III – propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s), ou não, aos Quadros da UFMG, para assisti-lo na elaboração da Tese ou Dissertação;

IV – solicitar ao Colegiado do Programa a apresentação da Tese ou Dissertação do aluno, nos termos deste regulamento;

V – participar das bancas examinadoras incumbidas de arguir o aluno na apresentação de seu Exame de Qualificação e sua Tese ou de sua Dissertação;

VI – avaliar o desempenho do aluno e aprovar solicitação de matrícula conforme calendário próprio para matrícula na Pós-Graduação estabelecido pela Coordenação do Curso e pela UFMG;

VII – exercer as demais atividades estabelecidas no Regulamento do Programa.

**CAPÍTULO III**

DA OFERTA DE VAGAS

ART. 23° – O número de vagas de cada curso do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, via sistema acadêmico da pós-graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vetada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria pela Câmara de Pós-Graduação.

ART. 24° – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, dentre outros, os seguintes dados:

I – capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, comprovada pela existência de docentes que possam assumir a orientação;

II – fluxo de entrada e saída de alunos;

III – os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – infraestrutura física;

V – capacidade financeira.

ART. 25° – Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas será determinado em resolução específica.

**CAPÍTULO IV**

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

ART. 26° – A admissão ao Programa em nível de Doutorado e Mestrado será feita em 2 (duas) etapas:

I – aceitação da inscrição pelo Colegiado do Programa;

II – aprovação no processo de seleção.

ART. 27° – O Colegiado do Programa estabelecerá critérios diferenciados para a aceitação de inscrições nos níveis Doutorado e Mestrado; sem prejuízo de outras informações, estes critérios serão baseados no exame dos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato da inscrição:

I – formulário de inscrição, fornecido pela secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;

II – cópia de diploma do curso graduação, ou documento equivalente, e de pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;

III – histórico escolar de curso de graduação e/ou de cursos de pós-graduação, que porventura o candidato tenha cursado;

IV – *curriculum vitae*;

V – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação brasileira específica;

VI – documento de identidade com validade nacional;

VII – especificamente para os candidatos ao Doutorado, deve-se apresentar Plano de Curso, sem indicação de um possível orientador credenciado no Programa e que deverá conter: definição da linha de pesquisa do Programa em que está se candidatando, descrição do trabalho de pesquisa que pretende desenvolver, dos recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho e o conjunto de tarefas especiais e de disciplinas necessárias para complementar a sua formação.

ART. 28° – Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção, a ser realizado pelo Colegiado do Programa, ou por Comissão Especial, no limite de vagas estipulado para o correspondente nível.

§ 1º O processo de seleção consistirá da análise do histórico escolar, do *curriculum vitae*, plano de curso no caso de candidato ao Doutorado e, opcionalmente, de provas e de entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato conforme definido no edital de seleção do Programa.

§ 2º Os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos serão previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa em edital de seleção.

ART. 29° – Para ser admitido como estudante regular do Doutorado ou do Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ter concluído curso de graduação na área de Engenharia Elétrica ou em áreas afins, a juízo do Colegiado do Programa;

II – ter sido selecionado, nos termos deste Regulamento;

III – ser capaz de, caso previsto no Edital de Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa.

ART. 30° – Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado do Programa poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –desde que tal mudança seja realizada no prazo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

ART. 31° – A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter em atividades acadêmicas no mínimo, 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso os documentos exigidos neste Regulamento para a seleção de candidatos iniciantes no Programa.

§ 3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

**SUBTÍTULO II**

DO CURSO LATO SENSU

**CAPÍTULO I**

DA COORDENAÇÃO

ART. 32° – A coordenação didática de cada um dos Cursos de Especialização será exercida por uma Comissão Coordenadora, constituída de 1 (um) representante de cada Departamento responsável pelo curso, dentre eles o Coordenador e o Sub-Coordenador, e 1 (um) representante dos alunos do curso de Especialização.

§ 1º Na constituição da Comissão Coordenadora, os representantes docentes dos vários Departamentos serão indicados pelas Câmaras dos Departamentos envolvidos e deverão exercer atividades permanentes no Curso;

§ 2º O Coordenador e o Sub-Coordenador da Comissão Coordenadora do Curso de Especialização serão escolhidos dentre seus membros e por eles eleitos, por maioria absoluta.

§ 3º O representante dos alunos e seu suplente serão indicados pelo Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, conforme Regimento Geral da UFMG.

§ 4º Terminadas as atividades do Curso de Especialização, sem que esteja em tramitação o projeto de seu re-oferecimento, estarão extintos todos os mandatos, inclusive o do Coordenador.

§ 5º No caso de re-oferecimento de cursos de Especialização, após interrupção, haverá, se os mandatos tiverem expirado, novas designações de docentes pelas Câmaras Departamentais. Ao ser constituída nova Comissão Coordenadora, será eleito novo Coordenador.

ART. 33° – O mandato de cada professor representante na Comissão Coordenadora da Especialização será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. O discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

ART. 34° – O Coordenador da Comissão Coordenadora tomará as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, ou estruturas equivalentes, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

ART. 35° – Compete à Comissão Coordenadora do Curso de Especialização:

I – submeter ao Colegiado do Programa a proposta do currículo do curso ou suas alterações, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;

II – orientar e coordenar todas as atividades da Especialização;

III – fixar diretrizes para o oferecimento e funcionamento do curso;

IV – submeter à aprovação do Colegiado do Programa, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, podendo também recomendar ao Colegiado do Programa a indicação ou substituição de docentes;

V – apresentar anualmente ao Colegiado do Programa a disponibilidade de vagas no Curso, que, se aprovada, a submeterá à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos na Especialização, observadas as normas estabelecidas neste regulamento;

VII – submeter para aprovação do Colegiado do Programa a oferta de disciplinas do curso;

VIII – designar as comissões examinadoras para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização;

IX – submeter ao Colegiado do Programa o planejamento orçamentário do curso e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;

X – submeter à homologação do Colegiado do Programa, todas as suas decisões;

XI – enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse Órgão e com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo curso, bem como as demais informações solicitadas;

XII – prestar contas, anualmente, ao Colegiado do Programa;

XIII – exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores.

ART. 36° – A Comissão Coordenadora da Especialização reunir-se-á:

I – por convocação do seu respectivo Coordenador;

II – pela expressão da vontade por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada reunião será lavrada ata.

ART. 37° – A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

ART. 38° – Compete ao Coordenador da Especialização:

I – convocar e presidir as reuniões do Comissão Coordenadora;

II – coordenar a execução do curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

III – fornecer ao Colegiado do Programa, para sua utilização ou por solicitação dos órgãos superiores, todos os relatórios e informações que se fizerem necessários.

**CAPÍTULO II**

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

ART. 39° – O Corpo Docente da Especialização será formado por docentes com grau de Doutor ou Mestre e que demonstrem estar envolvidos com a área específica do curso.

§ 1º No máximo, 1/3 do corpo docente efetivamente em atividade na Especialização poderá ser constituído de profissionais externos à UFMG.

§ 2º Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

ART. 40° – A constituição e/ou alterações dos membros que compõem os Corpos Docentes de cada Curso de Especialização do Programa deverá ser proposto pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

ART. 41° – Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela respectiva Comissão Coordenadora.

ART. 42° – O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

§ 1º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

§ 2º Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

**CAPÍTULO III**

DA OFERTA DE VAGAS

ART. 43° – O re-oferecimento de curso de Especialização deverá ser solicitado pelo Colegiado do Programa, ou Comissão Coordenadora, à Câmara de Pós-Graduação, via sistema acadêmico da pós-graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

ART. 44° – O Curso de Especialização será oferecido no sistema aberto à comunidade em geral e no sistema fechado, via convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 1º Nos cursos que forem oferecidos na forma aberta, pelo menos 10% (dez por cento) das vagas serão preenchidas por candidatos com isenção de pagamento, sendo estas vagas prioritariamente ocupadas por candidatos selecionados que pertencerem ao quadro funcional da UFMG e em seguida por candidatos selecionados que comprovarem situação de carência.

§ 2º A aplicação dos recursos captados pela Especialização contemplará o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, os órgãos da Escola de Engenharia, conforme resolução de sua Congregação.

ART. 45° – Para o estabelecimento do número de vagas a Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 41, §§ 1o e 2o, deste Regulamento;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

ART. 46° – Exceto em casos considerados especiais e a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 10 (dez) estudantes por docente orientador.

**CAPÍTULO IV**

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

ART. 47° – A admissão ao Curso de Especialização será feita em 2 (duas) etapas:

a) aceitação da inscrição pela Comissão Coordenadora;

b) aprovação no processo de seleção.

ART. 48° – O Colegiado do Programa estabelecerá critérios para a aceitação de inscrições nos cursos de Especialização; sem prejuízo de outras informações, estes critérios serão baseados no exame dos seguintes documentos, apresentados pelos candidatos no ato da inscrição:

I – formulário de inscrição, fornecido pela Comissão Coordenadora, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;

II – cópia de diploma do curso graduação, ou documento equivalente ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Especialização a que se candidata;

III – histórico escolar de curso de graduação;

IV – *curriculum vitae*;

V – prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação brasileira específica;

VI – documento de identidade com validade nacional;

VII – outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou especificados no Edital do Exame de Seleção.

ART. 49° – Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção, a ser realizado pela Comissão Coordenadora, no limite de vagas estipulado.

§ 1º O processo de seleção consistirá da análise do histórico escolar, do *curriculum vitae* e, opcionalmente, de provas e de entrevistas para esclarecimentos de aspectos referentes à formação acadêmica e aos objetivos do candidato, conforme critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§ 2º Os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos serão previamente estabelecidos pela Comissão Coordenadora em Edital de Seleção.

ART. 50° – Para ser admitido como aluno regular do Curso de Especialização, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I – ter sido aprovado no processo de seleção;

II – ter concluído curso de graduação na área de Engenharia Elétrica, ou em áreas afins, a juízo do Colegiado de Programa.

**TÍTULO III**

DA MATRÍCULA

ART. 51° – O estudante admitido em curso do Programa deverá requerer matrícula em disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFMG, sendo esta feita via o sistema eletrônico de matrícula da UFMG, com anuência do seu supervisor conforme Artigo 19.

ART. 52° – O aluno deverá formalizar junto a secretaria do Programa um orientador, antes da sua terceira matrícula no Programa.

ART. 53° – Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será avaliada e aprovada pelo orientador ou, na falta deste, pela Coordenação do Programa, observado sempre o limite máximo de prazo permitido para a integralização do curso em cada nível.

ART. 54° – O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 (terço) de carga horária total prevista do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

§ 1º No caso do curso *stricto sensu*, o trancamento previsto no *caput* deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa, como disposto no artigo 19 deste Regulamento.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

ART. 55° – À vista de motivos excepcionais, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de aluno de Doutorado ou Mestrado, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no artigo 19 deste Regulamento.

ART. 56° – Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

ART. 57° – O Colegiado poderá indeferir o pedido de matrícula no caso de rendimento insatisfatório, conforme regulamentação específica.

ART. 58° – O estudante poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo deste Programa, que serão consideradas eletivas e poderão ser usadas para integralizar o número mínimo de créditos, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou Comissões Coordenadoras envolvidos.

ART. 59° – Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina do Programa, então, considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa ou da Comissão Coordenadora.

ART. 60° – No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos, para o cumprimento deste Regulamento.

ART. 61° – Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do Programa enviará ao DRCA cópias dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

**TÍTULO IV**

DO REGIME DIDÁTICO

ART. 62° – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica para os Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização constitui documento próprio e separado deste Regulamento.

ART. 63° – As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas, seminários, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa e participação ativa.

ART. 64° – O Colegiado do Programa, mediante requerimento do Orientador, poderá exigir do estudante que curse disciplina eletiva na Graduação, sem direito a créditos, conforme disposto no §1º do artigo 57 deste Regulamento.

ART. 65° – Cada disciplina do Programa terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/2 (metade) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Doutorado ou Mestrado.

ART. 66° – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

ART. 67° – Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do Programa, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica.

ART. 68° – Poderão ser aproveitados como créditos para o Doutorado e Mestrado, a juízo do Colegiado do Programa, e observado o artigo 30, os créditos obtidos em:

I – disciplinas ministradas em outros cursos de Pós-Graduação da UFMG;

II – disciplinas ministradas em cursos de Pós-Graduação de outras instituições qualificadas;

III – estágio de pós-graduação, de acordo com a Lei 11788 de 2008, conforme regulamentação específica.

ART. 69° – Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas, desde que não ultrapassem 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos por este regulamento.

ART. 70° – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Doutor ou de Mestre e do Certificado de Especialista, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão de cada Curso do Programa, de acordo com este Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ultrapassado o prazo referido no caput deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu orientador e a juízo do Colegiado do Programa, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

ART. 71° – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A (Excelente)

De 80 a 89 – B (Ótimo)

De 70 a 79 – C (Bom)

De 60 a 69 – D (Regular)

De 40 a 59 – E (Fraco)

De 0 a 39 – F (Insuficiente)

§ 1º Será aprovado na atividade acadêmica, com direito aos créditos a elas correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B , C ou D.

§ 2º Conceitos inferiores a D não dão direito a créditos.

§ 3º O aluno que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.

ART. 72° – O aluno, após ter completado o número de créditos exigidos para o Doutorado, o Mestrado ou para a Especialização, deverá se matricular em Elaboração de Trabalho Final, dedicando-se prioritariamente ao desenvolvimento de sua Tese, Dissertação ou Trabalho final de Conclusão de Especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – A condição necessária para o aluno de Mestrado e de Doutorado se matricular em Elaboração de Trabalho Final é que sua média aritmética ponderada, levando-se em conta o número de créditos de cada disciplina, de todas as notas obtidas nas disciplinas aprovadas, seja maior ou igual a 75 (setenta e cinco) pontos.

ART. 73° – Todo aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar Projeto de Dissertação, com anuência do Orientador, até o segundo mês do segundo semestre do aluno no Curso, que será registrado na secretaria do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Dissertação, assinado pelo aluno e seu Orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, justificativa e objetivos do trabalho, revisão da literatura, metodologia prevista, indicação da existência de recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, cronograma de sua execução e relação da bibliografia consultada.

ART. 74° – O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a perspectiva de realizar pesquisa com profundidade na área de sua Tese.

PARÁGRAFO ÚNICO - A defesa do Exame de Qualificação, tendo como tema o Projeto de Tese e seus fundamentos teóricos, se fará perante uma Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, constituída de pelo menos 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, entre os quais o Orientador de Tese e, necessariamente, um membro não pertencente ao quadro funcional da UFMG.

ART. 75° – Todo aluno de Doutorado deverá apresentar Projeto de Tese, após a aprovação do Orientador, num prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da defesa do Exame de Qualificação.

§ 1º O Projeto de Tese, assinado pelo estudante e seu orientador e abordando com clareza as ideias básicas da Tese, sua originalidade e profundidade temática e a capacidade crítica do doutorando, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia proposta; fundamentação teórica; descrição detalhada da originalidade e profundidade esperadas no trabalho, comprovadas pela apresentação de resultados parciais; cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

§ 2º O Colegiado do Programa definirá a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e a data para sua defesa, respeitando-se o disposto no artigo 75 deste Regulamento.

§ 3º A defesa do Exame de Qualificação se assemelha à própria defesa de Tese, com apresentação pelo aluno dos principais pontos do Projeto, com duração de até 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição oral pública pela Comissão Examinadora.

ART. 76° – O aluno de Doutorado que se submeta ao Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir de sua matrícula inicial no Doutorado e que não seja aprovado, poderá realizar a segunda tentativa num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno de Doutorado que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, ou não tiver se submetido a esse Exame, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, será excluído do Programa.

ART. 77° – Os requisitos necessários para o aluno de Doutorado ser admitido à apresentação da Tese são:

I – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – ter obtido o número de créditos conforme regulamentação interna vigente quando da sua primeira matrícula no Programa, respeitando o número mínimo de 23 (vinte e três) créditos.

ART. 78° – O requisito necessário para o aluno de Mestrado ser admitido à apresentação da Dissertação é ter obtido o número de créditos conforme regulamentação interna vigente quando da sua primeira matrícula no Programa, respeitando o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos.

ART. 79° – O aluno de Especialização só poderá submeter o trabalho final de Conclusão de Curso para avaliação após a obtenção do número de créditos em disciplinas previsto no projeto de oferecimento do curso, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) créditos.

ART. 80° – Para submissão do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização à avaliação, o aluno deverá apresentar a Comissão Coordenadora do Curso um exemplar do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A data-limite para submissão do Trabalho de Conclusão será fixada pela Comissão Coordenadora do curso.

ART. 81° – Para apresentação da Tese ou Dissertação, o aluno, com anuência do orientador e devidamente autorizado pelo Colegiado do Programa, deverá encaminhar à secretaria do Programa versão eletrônica da Tese ou Dissertação, que poderão ser redigidas em inglês, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ 1º A Tese ou Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade.

ART. 82° – A defesa de Tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por pelo menos mais 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

ART. 83° – A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa, e constituída pelo Orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes aos quadros da UFMG.

§ 1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores co-orientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 82 e 83.

ART. 84° – O Colegiado do Programa definirá em Resolução própria critérios para Composição das Comissões/Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado, Qualificação de Doutorado e Dissertação de Mestrado.

ART. 85° – Será considerado aprovado na defesa da Tese, Dissertação ou Exame de Qualificação o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

ART. 86° – No caso de insucesso na defesa de Tese ou Dissertação, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado do Curso dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

ART. 87° – O Trabalho final dos cursos de Especialização deverá ser individual e apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pela Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

ART. 88° – Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização o candidato que obtiver uma nota final maior ou igual a 75 (setenta e cinco), na avaliação realizada pela Comissão Examinadora.

ART. 89° - No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

ART. 90° - No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

**TÍTULO V**

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

ART. 91° – Para obter o Grau de Doutor em Engenharia Elétrica, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo estabelecido pelas Normais Gerais de Pós-Graduação da UFMG e máximo de 48 (quarenta e oito) meses:

I – completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigido no artigo 77, inciso II, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado;

II – ser aprovado em Exame de Qualificação;

III – ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

IV – ser aprovado na defesa da Tese de Doutorado, conforme definido neste Regulamento.

V – apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em cumprimento as recomendações da Comissão Examinadora.

ART. 92° – Para obter o Grau de Mestre em Engenharia Elétrica, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo estabelecido pelas Normais Gerais de Pós-Graduação da UFMG e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I – completar, em atividades acadêmicas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigido no artigo 78, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado;

II – ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

III – ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado, conforme definido neste Regulamento.

IV – apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em cumprimento as recomendações da Comissão Examinadora.

ART. 93° – Para obter o Certificado de Especialista em um dos Cursos de Especialização do PPGEE, o aluno deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

I – completar o total de créditos que for estabelecido no projeto de oferecimento do curso, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas do respectivo curso;

II – ser aprovado na apresentação de trabalho final, conforme definido neste Regulamento.

III – apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em cumprimento as recomendações da Comissão Examinadora.

ART. 94° – Caberá ao Colegiado do Programa analisar situações especiais e aprovar a extensão dos prazos máximos estabelecidos nos artigos 76, 93 e 94.

ART. 95° – São condições para expedição dos Diplomas de Doutor e ou Mestre e Certificado de Especialista:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do Programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da Tese de Doutorado ou Dissertação de Mestrado, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado ou trabalho final de curso, em versão impressa.

III – comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

ART. 96° – Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II – Data de admissão no Programa;

III – número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV – relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado, e, no caso de cursos de Especialização, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

V – data da aprovação no Exame de Língua Inglesa, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;

VI – data da aprovação no Exame de Qualificação, nos casos de curso de Doutorado;

VII – data de aprovação da Tese ou da Dissertação ou, ainda, do trabalho final, no caso dos cursos de Especialização;

VIII – nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Tese, da Dissertação ou do trabalho final, no caso dos cursos de Especialização.

ART. 97° – O Diploma de Doutor ou de Mestre e o Certificado de Especialista serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Escola de Engenharia, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

ART. 98° – O Diploma de Doutor ou de Mestre e o Certificado de Especialista serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

**TÍTULO VI**

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

ART. 99° – As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados no Mestrado ou Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo Colegiado do Curso.

ART. 100° – O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**TÍTULO VI**

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 101° – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica estabelecerá disposições transitórias necessárias para compatibilizar os interesses do Programa e dos alunos matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento.

ART. 102° – O Colegiado do Programa estabelecerá mecanismos de integração com os cursos de Graduação oferecidos na Escola de Engenharia da UFMG.

ART. 103° – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

ART. 104° – Revogam-se as disposições em contrário.